

termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Laurinda Silva*.

Aviso n.º 2765/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 831/05.5GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Silva Ribeiro, filho de Custódio Leite Ribeiro e de Deolinda da Silva Cecília, natural de Maia, Gueifães, Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Abril de 1949, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 3620112, com domicílio na Rua da Abelheira, 47, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso n.º 2766/2006 — AP

A Dr.ª Manuela Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 268/06.9TBLSD (antigo processo n.º 144/95), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Ferreira Morgado, filho de Manuel Lourenço Morgado e de Maria de Jesus Ferreira, natural de São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Setembro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5830476, com domicílio na Rua Fialho de Almeida, 70, 4.º, direito, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, 313.º e 314.º, alíneas *a*) e *c*), do Código Penal, foi por despacho de 31 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

31 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltazar*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso n.º 2767/2006 — AP

O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 490/03.0GALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Remígio Gonçalves, filho de Maria Olívia da Silva Gonçalves, natural de Amares, Sequeiros, Amares, nascido em 31 de Janeiro de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 05870090, com domicílio no Lugar da Veiga, Sequeiros, 4720 Amares, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do

arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAÇÃO

Aviso n.º 2768/2006 — AP

A Dr.ª Dora Dinis, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mação, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 69/00.8TAMAC, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel de Deus Grilo, filho de Manuel Adegas e de Joana Grilo, natural de Campo Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1974, solteiro, com domicílio na Quinta dos Ciganos, Folgosa da Madalena, 6270-211 Santiago, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em residência com arrombamento/escalamento/chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

20 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Dora Dinis*. — A Oficial de Justiça, *Graça Gonçalves*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso n.º 2769/2006 — AP

O Dr. Rui Rocha, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 366/99.3TAMAI, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Marinho Ferreira Estrela Dias, filha de José Correia Ferreira e de Maria da Conceição Marinho, nascida em 4 de Julho de 1952, casada, titular do bilhete de identidade n.º 2989427, com domicílio na Rua dos Dois Amigos, 427, Leça da Palmeira, 4450-657 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1998, por despacho de 8 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso n.º 2770/2006 — AP

A Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11/03.4ZFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Idenilso da Silva, filho de Lourival da Silva e de Dirce

Kinippeiberg Silva, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 27 de Junho de 1967, solteiro, com domicílio na Rua da Palma, 284, 4.º, direito, 1100 Lisboa, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 8 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski*.

Aviso n.º 2771/2006 — AP

A Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 30/03.0ZFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Domingos Bembe, filho de Domingos Bembe e de Maria Capemba, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 1 de Abril de 1974, solteiro, com domicílio na R. 12 de Julho, 125, Sambizanga, Luanda, Angola, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, com referência ao artigo 255.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski*.

Aviso n.º 2772/2006 — AP

A Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 88/03.2PYPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Teixeira Barbosa, filho de Zeferino Moreira Barbosa e de Maria da Glória Coelho Teixeira, natural de Senhora da Hora, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Março de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9549298, com domicílio na Rua Manuel Moreira Barros, 618, Apartamento, 413-D, Afurada, 4400-436 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2004, por despacho de 5 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

6 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

Aviso n.º 2773/2006 — AP

A Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 141/01.7TAMAI, pendente neste Tribunal contra a arguida Lucinda Ferreira Pereira Batista, filha de José Gomes Pereira e de Lucinda Ferreira Vilaça, natural de São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Junho de 1957,

casada, titular da identificação fiscal n.º 100298702 e do bilhete de identidade n.º 5835004, com domicílio na Rua Martins Barata, lote F, 3-D, 1400-247 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 1996, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Lopes Pereira*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso n.º 2774/2006 — AP

O Dr. Nuno Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 1037/01.8PBMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Manuel Ribeiro Dias, filho de Manuel Augusto da Silva Dias e de Maria Fernanda Ribeiro de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Maio de 1975, casado, titular da identificação fiscal n.º 199960615 e do bilhete de identidade n.º 11523102, com domicílio na Rua Agrad Novas, Bloco 1, entrada 2, 2.º, esquerdo, Valongo, o qual foi em 14 de Fevereiro de 2005, por despacho, outras condenações ou decisões, convertida a pena de multa aplicada, em quarenta dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 2 de Março de 2005, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2001 e um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º e 123.º, do Código da Estrada, praticado em 22 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

5 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Matos*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso n.º 2775/2006 — AP

O Dr. António Paulo Domingues Segura, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/02.1PYPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Teixeira Barbosa, filho de Zeferino Moreira Barbosa e de Maria da Glória Coelho Teixeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Janeiro de 1971, casado, com domicílio na Rua Manuel Moreira Barros, 618-E, Apartamento 413-D, Afurada, 4440 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, praticado em 16 de Dezembro de 2001, por despacho de 1 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e apresentado em juízo.

1 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Paulo Domingues Segura*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Macedo*.